Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 71387
15/03/1999

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/199____	
ACEITO EM ____/____/199____	
APROVADO EM 06/05/1999	6763
REJEITADO EM ____/____/199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei Substitutivo ao Processo nº 67.964

"Dispõe sobre prazo de atendimento à reclamação na prestação de serviços da CORSAN e dá outras providências."

Artigo 1º - Os usuários da prestação dos serviços concedidos à CORSAN, ao sentirem-se prejudicados por deficiência de qualquer natureza na execução do serviço, deverão reclamar por escrito a mencionada empresa, apontando detalhadamente a deficiência.

§ 1º O prazo para solução da reclamação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da reclamação, ressalvados motivo de força maior, devidamente comunicado e aceito pelo reclamante.

§ 2º A empresa concessionária arcará com os prejuízos causados pela superação do prazo para solução prevista no parágrafo anterior, além da multa de 300 UFIRs diárias, a ser recolhida aos cofres municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 649/99
Processo nº 71.387

Rio Grande, 11 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre o prazo de atendimento à reclamação na prestação de serviços da CORSAN e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ATENDIMENTO À RECLAMAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Os usuários da prestação dos serviços concedidos à CORSAN, ao sentirem-se prejudicados por deficiência de qualquer natureza na execução do serviço, deverão reclamar por escrito a mencionada empresa, apontando detalhadamente a deficiência.

§ 1º- O prazo para solução da reclamação não poderá ser superior a 05(cinco) dias úteis, contados da data da reclamação, ressalvados motivos de força maior, devidamente comunicado e aceito pelo reclamante.

§2º- A empresa concessionária arcará com os prejuízos causados pela superação do prazo para solução prevista no parágrafo anterior, além da multa de 300 UFIRs diárias, a ser recolhida aos cofres municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/145

Rio Grande, 28 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7145
28.05.1999

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ATENDIMENTO Á RECLAMAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificado pelos seguintes motivos:

1. A matéria de que trata o presente Projeto de Lei está prevista na Lei nº 5.219 de 26 de março de 1998;
2. Ao se referir apenas a um concessionário do serviço público (CORSAN) se verifica que o Projeto não tem a abrangência genérica como toda a norma jurídica presupõe.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

ATA Nº 6764

PROCESSO Nº 71387

VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	16		

DATA: 10.05.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6763

PROCESSO Nº 71.387

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	~~LUIZ CARLOS ESPERON~~ Saudro J. Oliveira	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovado	13		

DATA: 06.05.99

SECRETÁRIO